

1945

Juiz Federal



Primeiro Supplente do Substituto  
Juiz Federal

73-219

Secção de Paraná

Comarca de Paranyquá

1846

Escritura ad-hoc  
Serrão Rocha

Autos de uma victoria de rectificação  
de prototo em seu m.

A 'Companhia Nacional N. Costeira Post.

Autuação

Autua a petição que adiante se vê?

Em 12-5-518

Serrão Rocha



Ill.mo sr. 1.º supplente do Substituto do Juiz Federal, nes-  
te Municipio

*Stavros puzos, Nomin Curioso a dock o In Seven Proba  
curator do Antenor Coelho, designando-se de inchon*

*Em 12 de Maio de 1917*

*Alycio C. de Watts*

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, por seu agente nes-  
-te porto, allega que, hoje, perto de seis horas, houve um princi-  
pio de incendio na caitraia de sua propriedade, denominada "Es-  
trella", que se encontrava fundeada no porto interno, sob fis-  
calização da Alfandega desta cidade, visto continha um volume  
com locomovel, em transito, e que devia ser desembarcado pela  
mesma Alfandega. O dito incendio trouxe prejuizo a embarcação  
e avaria no envolucro do referido volume, não tendo havido da  
parte da supplicante, nem de seus prepostos, culpa de qualquer  
forma, por isso que se trata de uma embarcação exclusivamen-  
te destinada a servizo do porto, vinda, ha poucos dias, do Rio  
de Janeiro, não tendo a bordo inflammavel, ou explosivos, nem  
outra qualquer carga senão o volume mencionado. Desse incen-  
dio, tomou conhecimento a autoridade policial, afimde proce-  
der a averiguação necessaria, e lavrou o mestre da referida  
embarcação o competente protesto, em resalva de direitos digo  
em resalva de direitos e de responsabilidade, o qual vai jun-  
to, e estando dentro do prazo legal, deve ser ratificado, na for-  
ma da lei, dispensando-se o mesmo protesto de requisitos, como  
de Diario de Navegação, em vista de tratar-se de embarcação  
pequena, simples conductora de carga, no porto interno, sem as o-  
brigações estatuidas para os navios e embarcações de grande ca-  
-lado ( Avizo n.º 192 de 17 de Julho de 1855, sentença do Juiz  
Federal do Maranhão, na Revista de Direito, volume 5, pagina 349)

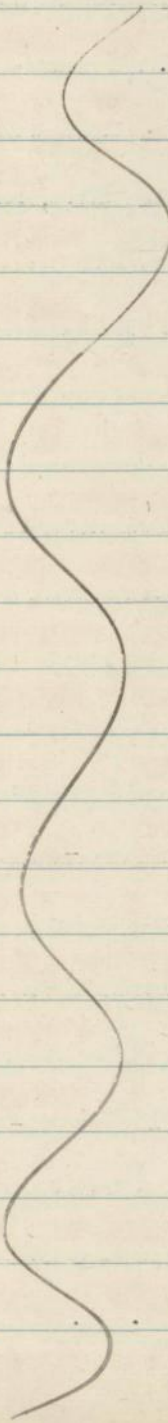
Nestes termos,

P. a V. S. se digne de, tratando-se de um caso de

urgencia, proceder a ratificação do mesmo protesto, mediante termo tomado á supplicante, e inquirição das pessoas que o assignam, com a assistencia de um Curador nomeado aos interessados suzentes. Para os effeitos da taxa judiciaria, avalia-se a presente causa, em um conto de reiss.

E. deferimento

Paranaquá, 2 de Setembro 1919  
Agente





## Protesto lavrado a bordo da catraia "Estrella"

Aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e dezenove, a bordo da catraia "Estrella", de propriedade da Companhia Nacional de Navegação Casteira, fundada no porto interno, junto ao cais de desembarque, perante as testemunhas adiante assignadas, decla-ro a seguinte: que a dita catraia, sob minha direcção, recebeu no dia cinco do corrente, de bordo do vapor "Hacotomy", um volume, considerado carga estrangeira, em transitto, e que, no prazo legal, devia ser despachado sobre agua, e desembarcado; mas, não tendo apparecido o respectivo dono ou consignatario, ia-se proceder a descarga no trapiche da Alfandega, para o recolhimento ás capatazias, na forma da lei, a que se não fez, devido ao guindaste e ponte do mesmo trapiche, não offerecer segurança, pelo que a Alfandega mandou conduzir a dita embarcação para o porto interno, a fim de fazer-se a descarga, pelo guindaste municipal, que tambem não offereceu a devida segurança. Assim, ficou a dita embarcação fundada no por-

to interno, sob a fiscalização da Alfandega, em virtude da forma exposta, quando, hoje, pelas seis horas, mais ou menos, manifestou-se incendio, na proa da mesma, a qual a teria destruida totalmente, se não fosse a socorro do Sr. Capitão do porto, auxiliado pela Escola de Moiricheiros (Apudizes) e diversos Tripulantes. Esse incendio damnificou a parte interna da proa da embarcação e o envolvero do volume carregado. A bordo não havia explosivo nem inflamavel, nem qualquero outro volume, senão a referido, de forma que o incendio não foi devido a culpa, nem a defeitos da embarcação, e só attribuiavel a elementos estranhos, casualmente ou em virtude de intencões malefica, como se poderia apuicar. Affirmando, pois, a nenhuma culpa dos encarregados da embarcação, eu, abaixo assignado, protesto contra quem de direito, pelo facto exposto, resalvo a minha responsabilidade e dita embarcação, afim de não responder por avania alguma, e deixo consignado neste protesto, todos os termos e clausulas que forem necessarias a seguancia dos direitos da Companhia armadora, e protesto ainda contra seguidores, interessados na carga e to

do e qualquie outro que tenha ou  
venha a ter interesse no sinistro.

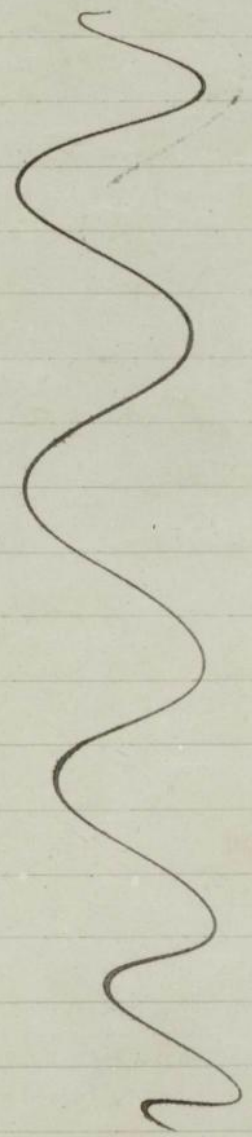
Pelo que mandei lavrar a presen-  
te, e assigna, para todos os effectos  
legaes.

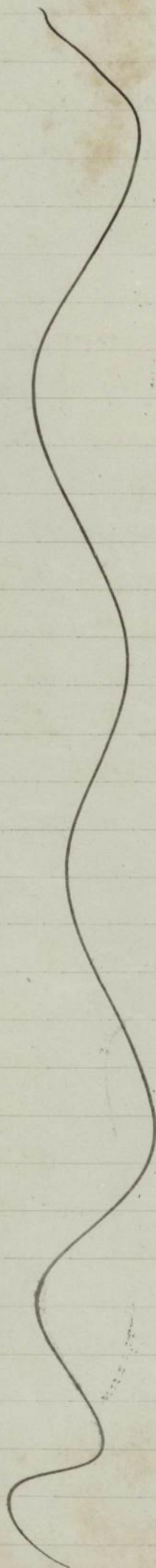


Parangua 12 de Setembro 1929  
Francisco de Assis Pereira



Testemunhas - Calpurno Goricabes dos Passos  
" Octavio Rodrigues Moraes  
" Francisco Carvalhos







Promessa Legal

Aos doze dias de Setembro de mil novecentos e noveenta nesta cidade de Paranaigua na sala da Delegacia de Policia ás 13 horas, perante o Col. Alípio Corneio dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do D.º Juiz Federal, compareceram cidadãos Severio Rocha e mesmo Juiz lhe deferiu a promessa legal e obrigou-se em dolo nem malicia servir de Escriva ad-hoc, nos presentes autos sob as penas da Lei e sendo aceite pelo mesmo esse compromisso, annunciou o mesmo Juiz para este termo que lhe assignado. Em Severio Rocha Escriva ad-hoc o currei.

Alípio C. dos Santos  
Severio Rocha

Alípio

Certidão

Certifico que intimar o doutor Antonio Cocchio, nomeado Curador dos interessados surdentes para comparecer na sala da Delegacia de Policia ás 14 horas, para prestar a respectiva promessa legal.

O referido é verdade e do fe.  
Em 12-9-1915  
Severio Rocha





### Promessa Legal

Aos treze dias do Mês de Setembro de mil novecentos e nove, nesta cidade, às 14 horas, na sala da Delegacia de Polícia perante o Cel. Affonso Cornelio dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do Dr. Juiz Federal Comissario Escrivaõ de Hoje compareceu o doutor Antenor Coelho e se em nome de seu filho Juiz Affonso de Freitas a promessa legal e o encarregou que com sua e sua condão, e a verdade de Curador dos interesses dos jurantes, nos presentes e em todas as instancias da Lei, e sendo acoberto pelo mesmo esse compromisso, mandando o Juiz levar este termo que vai assinado. Em Devido Publico. E o termo acthoc. o seguinte:

blipis

Affonso de Freitas  
Antenor Coelho

### Certidão

Certifico que intimar em suas proprias pessoas o doutor Antenor Coelho, o Francisco de Assis Pereira Francisco Carvalho e Cesar Primo Jucalves Perain, para comparecer hoje às 14 horas, na sala da Delegacia de Polícia, do que se levantou o termo seguinte.

O referido é verdade e dou fé.  
Paranaguá 13-9-19  
Devid. Rocha J.

Termo de ratificação

Aos tres dias da mez de Setembro de mil novecentos e noveenta e uma cidade, na sala da Delegacia de Policia, perante o Cel. Nipio Corneio dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto N. 2º Juiz Federal, Comissaõ Circunscricão ad-hoc de sen caso, cidicamente nomeado, o doutor Antonio Coelho, Curador dos interessados carentes, comparecer o cidadão Francisco de Assis Pereira, Brasileiro, casado, maritimo, natural e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, e tendo-lhe o Juiz deferido a promessa C. 1.ª, em elle foi dito que como mestre da contracta "Estrella" ratificava sem dolo nem malicia, todo deduzido no protosto por elle levantado sobre o incendio havido a bordo da menna, em data de Setembro, a seis horas mais ou menos, o qual protosto ficava fazendo parte deste termo; pelo que mandou o Juiz levar o presente a seu log assignado. Em Deo e Pro Deo, Circunscricão ad-hoc o'escrivi

Nipio C. dos Santos  
 Francisco de Assis Pereira  
 Antonio Coelho

Nipio

Interrogatorio  
 Em seguida, passou o Juiz a

interrogar o dito mestre da cañia Estrella, o  
qual respondeu pela seguinte forma: que a dita  
cañia é nova, tendo feito sua primeira viagem;  
que a bordo não havia inflamavel ou explosivo;  
que o incendio ocorreu na mancha de Pontem,  
não sabendo elle a causa certa do incendio, pre-  
sumindo ter sido acto de algum estranho, para  
fazer mal aos encanegados da mesma; que na  
ocasião do incendio, o vigia estava em terra, pa-  
ra tomar café; que é habito vir a terra pa-  
ra tomar café, pois a bordo não se faz fogo, que  
não havia carga que se pudesse furtar; que  
o incendio foi extinto pela Capitania e diver-  
sas pessoas; que a carga se consumiu somen-  
te do locomovez, que era para ser descar-  
regado no trapiche da Hoffmeyer, e não o  
foi em virtude do mesmo não offerecer se-  
gurança; que affirma ser verdadeiro tudo  
o que allegou em seu protesto. Dada a capitania  
auct. Caradon por elle foi representado e sua  
testemunha respondido, que não houve culpa de  
nenhum dos encanegados da referida cañia,  
pois a bordo não existe fogo, e o f. não estava di-  
recto na occasião do incendio. Como nada  
mais disse nem lhe foi perguntado mandou o juiz  
encerrar este interrogatorio que vai anexo.  
Eu, Devim Rocha, Escrivão deijo Escrivão ad-hoc  
o escrivão

Alfons

Alfons C. do doutor  
Francisco de Jesus Pereira  
o Antenor Coelho

### Asentada

Aos treze dias do mes de Setembro de mil novecentos dez e nove, nesta cidade, na sala da Delegacia de Policia, presente o Cel. Alipio Cornelio dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do D. J. Juiz Federal, comunjo Escrivão ad-hoc mediante nomeação, o doutor Antonio Coelho, Curador dos interessados ausentes, Euziberto Rodrigues Branco, Agente da Companhia Nacional de Navegacão Costeira, os testemunhas Francisco Carvalho e Cesarino Gonçalves dos Paes, que foram collocadas em lugar que nunca não pudese ouvir o depoimento da outra e foram interrogadas pela forma que adiante se vê. Eu, Percei Rocha Escrivão ad-hoc o escrevi.

### Primeira testemunha

Francisco Carvalho, com trinta um annos de idade, portuguez, maritime, natural de Portugal, residente nesta cidade, sabe ler e escrever, nos costumes disse nada, tendo prestado a primeira legal e inquerido sob o contenido da petição de fls. respondeu que: como empregado na embarcação "Estrella" este-ve de vigia na mesma, em a noite de quinta para sexta-feira ultima, isto é de onze para doze; que si quatro horas mais ou menos, elle se retirava para terra

afim de tomar café, como é de costume;  
que ai nos horas mais ou menos de volta  
de sua casa, sabe que a dita catarina Gu-  
tiella estava com incendio, e que elle ve-  
reficou ao chegar ao caes, estando o pessoal  
da Capitania e outras pessoas a apagar  
o mesmo; que o incendio foi no fogo de  
prôa tendo carbonizado parte de ma-  
deirame, velas, derivas, cabos e encenadas  
e os quarters das artilharias; que o unico  
volume existente a bordo era um cat-  
deira locomovel, encaixotada, pois o  
Carpão que fora recebido a bordo do  
"Stacotuz", fora descarregado no tra-  
piche no dia 9 de abril; que a demora  
na descarga desse volume, foi devido ao  
quinto d'Alfandega, estando se a espera  
dese providencia desta para descarga; vis-  
to como não appareceu o dono do dito  
volume; que elle desembarcou, na for-  
ma referida, porque não havia carga  
sujeita a furto, e mesmo é habito  
decerre a terra, sem como estava a  
embarcação sujeita a fiscalização  
d'Alfandega; que elle não sabe assem  
attribuir d'ya a que attribuir o incen-  
dio referido; que a bordo não havia  
carga de inflamavel nem de explosivos;  
que elle soube que o incendio sido iniciado  
por uma explosão no fogo de prôa, parecendo  
que algum procurou fazer mal a embar-  
cação ou aos seus encaixados, pois os  
empregados da Companhia Real Portuguesa

tem sido amercado pelos estranhos,  
 em vista de não fazerem parte da so-  
 ciedade dos mesmos: que pôde affir-  
 mar que no facto não houve culpa de  
 nenhum dos encançados da mesma em-  
 barcação. Dada a palavra ao D.º Cura  
 dos cos interveutores presentes por elle  
 foi perguntado e feita a seguinte res-  
 pondida que a embarcação é nova,  
 e tendo sido esta a primeira viagem  
 que fez. E como nada mais ebbe nem  
 lhe foi perguntado mandou o juiz en-  
 cerrar este depoimento que se decidiu  
 mente assignado. Em Dev.º P.º de Cr.  
 Crivaõ ad-hoc o escrevi

Alfio B. de Jesus  
 Francisco Carvalho  
 Antenor Coelho  
 Curipides Branco

Alfio

6.

### Segunda testemunha

Ceraffino Jureatici dos Paços, com vinte  
 cinco annos de idade branco, casado,  
 marítimo natural e residente nesta cidade,  
 sabe ley e escrever aos continer o seguinte  
 da, tendo prestado a promessa feita e  
 inquerido sobre o conteúdo da petição  
 de fl. que lhe foi lida respondeu  
 que, como camarada da Confreia

"Estrella," e não assistiu o incendio,  
mas quando veio para o serviço da  
maquinaria catraia teve conhecimento  
do incendio; e sabe tambem que  
seu companheiro Francisco Carvalho,  
que estava de vigia, tinha vindo a  
terra, para tomar café, quando se  
deu o incendio; que a carga da di-  
ta catraia se constitua somente de  
um locomove, na occasião do incen-  
dio, e que este havia a bordo in-  
flamavel ou explosivo, pois na  
quinta feira, elle haviam feito a  
bordo, a devida declaração; que não  
pode o que a attribuir a causa  
do incendio, que suppuzta a quem  
pueda fazer mal a ella enca-  
regado da dita catraia; que os  
estradeiros procuraram a principio impe-  
dir o trabalho dos empregados da  
Corteira, tendo a policia garantido  
a liberdade desta, mais ultimamente  
não tem havido nada; que não houve  
culpa de nenhum dos empregados da  
dita catraia, pois na lanterna nada  
havia que pudesse incendiar-se; que o lo-  
comove ficou a bordo, por que o trapiche  
da Hendeja não offercia reparação  
para o daboiga, e veio para o bordo  
interno de fim de ser desarmado;  
que é prohibido a vigias de bordo irem a  
terra tomar café; tanto mais que na catraia  
não havia café a que pudesse ser fur-



tado, que o dito locomoveel estava refa-  
to a fiscalização da Alfandega, foi  
na casa estrangeira. Dada a sua barra  
do Sr. Cuado, por elle foi requerido  
de e pela testemunha respectiva, que  
nao havia interesse algum da parte  
della encarregado da dita embarca-  
cao, em incendiada, pois estavam  
a poucos dias de serviço, e não me-  
ria perder meio de trabalho; que  
a dita embarcação, veio do Rio a  
poucos dias, e fizeram seu primeiro  
carramento no dia 5 (cinco), rece-  
bendo carga de fardo de vapor Stacole-  
my. E como nada mais disse nem  
que foi perguntado mandou o juiz  
encerrar este depoimento que me de-  
vidamente assignado. Em Deves. Pedro,  
Escrivão ad-hoc o escrevi

Aluisio D. de Vasto  
 Cesalpinus Gungabues dos Passos  
 Antenor Coelho  
 Euripides Branco

Aluisio

E.

Antenor Coelho



Conclusão  
Faco esta autta conclusao no  
C.P. Supplemento.  
Em 15-9-919  
Severio Rocha

C.P.  
Remetta-se ao Exmº Srº Juiz Federal  
Em 15-9-1919  
Severio Rocha

Data  
Recebi esta autta por parte do  
C.P. Supplemento.  
Em 15-9-919  
Severio Rocha

Remessa  
Faco remessa desta autta ao Srº  
Juiz Federal.  
Em 16-9-919  
Severio Rocha

- Remetido -

Data.  
Nos doze dias do  
mes de Setembro, de mil e  
novecentos e dezasseis, em

em Cartorio me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maranhão, Escrevente juramentado o escrevi em, Paul Maia, escrivão, Antunes.

Elm

Dos dezesseis dias do mes de Setembro, a mil novecentos e dezesseis, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Federal. Eu Francisco Maranhão, Escrevente juramentado o escrevi em, Paul Maia, escrivão, Juiz de Direito.

Elg

Letto e pago a taxa, voltam conclusos.

Aratiba, 19-11-19

Paul Maia

Data.

No mesmo dia se para declarado, me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maranhão Escrevente juramentado o escrevi em, Paul Maia, escrivão, Juiz de Direito.

Certifico que intimi  
a parte indicada para  
preparar estos autos,

de que se fe-

Constituta 19 de Setiembre 1919

de Escam

José M. Maiz

---

ESTADO DO



PARANÁ

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Nº 00085

Collectoria de Curitiba

Exercicio de 1919



Rs. 2\$500

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

Carlos J. Saura

pela quantia de dois mil e quinhentos reis

recebida do Snr. Escrivão Federal

proveniente de 4% sobre diversos valores de protesto

feitos pela Cia Nacional de Cargos e Des

ta. Taxa judicial

Collectoria de Curitiba, 4 de Outubro de 1919

O Collector,

O Escrivão,

Carlos Saura

David Rodin

12

Sellos de fls.:

3000

Jan. 4  
Pal



Outubro 1919  
S  
Aisaut

Emolumentos do M. Juiz:

3000

Jan. 4  
Pal



de Outubro 1919  
S  
Aisaut



Letra

Os quatro dias de Outubro  
de 1919, para estes autos  
conclusão do MM Juiz Fe-  
deral. Eu Francisco Ma-  
raquinhos. Escrivão para  
muito o escrivão, Paul  
Mair, e mais, Juiz em

Letra

Vistos, etc.

Julgo por sentença a ratificação de  
protesto de fls. a fls. para pro-  
duzir os devidos e legítimos efeitos.

Entre-se em instrumento a parte,  
para um como lhe convier.

Costos re-cursos.

Cidade de Curitiba, três de Outubro  
de mil novecentos e dezenove.

Bernardo Pereira Faria

Data

No mesmo dia supra  
declarado, me foram entre-  
gues estes autos. Eu Francisco  
Marquinhos. Escrivão para  
muito o escrivão, Paul Mai-  
r, e mais, Juiz em

Certifico que foi entre,  
que a parte interessada,  
o instrumento de protello,  
do que deu fe.

Paritiba 6 Outubro 1919.

Esse  
Paul Meisner



---